



27) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0000132-29.2004.8.06.0049** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

28) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0004779-20.2015.8.06.0134** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

29) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0012853-61.2021.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

30) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0036196-55.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

31) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0220063-22.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

32) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0244528-27.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

#### OUTROS FEITOS:

01) Registro da aprovação da remessa de ofício com voto de congratulação aos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por iniciativa do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11:32min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal (em exercício)  
Matrícula 200597 – TJCE

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bel. Vicente de Paulo Ferreira (em exercício)

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exma. Sr. Dr. Leonardo Antônio Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 02 do dia 30 de janeiro de 2024.

#### **- JULGAMENTOS -**

**01 - Mandado de Segurança Criminal N.º 0636315-33.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: F. L. da S. P.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Advogado: Marcos Antônio Lima da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente remédio constitucional, DENEGANDO A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator.”

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637943-57.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: J. T. L. A.

Paciente: J. de S. B.

Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de I.



*Custos legis*: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO este *writ*, porquanto não mais persiste o fundamento de constrangimento ilegal por excesso de prazo para formação da culpa, nos termos do voto do Relator”.

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638709-13.2023.8.06.0000** – 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: R. da R. L.

Advogado: Daniel Pereira Lima e Silva

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de C.

*Custos legis*: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638729-04.2023.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Marcelino da Costa

Paciente: Eduardo Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639011-42.2023.8.06.0000** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cesar Augusto de Souza Gomes

Impetrante: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes,

Paciente: Atilio Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639013-12.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti,

Paciente: Felipe Silva dos Anjos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, ao tempo em que reconheceu a prejudicialidade da liminar anteriormente deferida, REVOGANDO-A, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639047-84.2023.8.06.0000** – Vara Única da Comarca de Missão Velha

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: G. W. da R.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de M. V.

*Custos legis*: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620215-66.2024.8.06.0000** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Rafaela Estevam Rios

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620234-72.2024.8.06.0000** – Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto

Paciente: F. A. M. L.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de U.

*Custos legis*: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDER-LA, com a incidência das medidas cautelares elencadas no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620315-21.2024.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Paciente: Raimundo Nonato Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

*Custos legis*: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620337-79.2024.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: Arthur Chaves Leite  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá  
Corréu: Marcelo Victor Felinto da Silva  
Custos legis: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634913-14.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Nitanael Campos Moura  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637224-75.2023.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Francisco Jadel da Conceição  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do presente *habeas corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637463-79.2023.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Ana Jaqueline da Silva Rodrigues  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem de *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637507-98.2023.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti  
Paciente: José Wanderson Lima dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE provimento. Oficie-se ao juízo impetrado para que analise de ofício o pedido de prisão domiciliar feito com base na alegação de esquizofrenia do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637516-60.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino  
Paciente: Francisco Tiago Oliveira do Carmo  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONCEDEU a ordem, para determinar que o pleito seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da determinação, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637560-79.2023.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos  
Paciente: Francisco Jerfesson Ferreira Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem de *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637738-28.2023.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Umirim

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas  
Paciente: Antonio Ronaldo do Nascimento Lino  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637808-45.2023.8.06.0000** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete  
Paciente: Paulo Vítor de Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, ratificou a medida liminar e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637897-68.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ari de Araújo Abreu Filho  
Paciente: Carlos Miguel Brindeiro da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637925-36.2023.8.06.0000 – 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: G. B. A.  
Paciente: M. L. F.  
Advogada: G. B. A.  
Impetrado: J. de D. do 2 J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de F.  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638019-81.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Kaio Galvão de Castro  
Paciente: David Duarte da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Carlos Alberto Aquino Pio Rival  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638026-73.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira  
Paciente: Wacla Ramos Aragão  
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638062-18.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco  
Impetrante: Ciderson Thaotris Nascimento Souza  
Paciente: Alex Breno Braga Cavalcante  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, com recomendação que a autoridade coatora imprima celeridade ao feito, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638068-25.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Virgínia Medeiros de Oliveira  
Paciente: Francisco Erinaldo da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento. Oficie-se ao juízo impetrado para que reavalie a necessidade de manutenção da prisão do paciente, bem como as questões levantadas em sua resposta à acusação (fls. 132/144, autos de origem), nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638128-95.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Ray de Sousa Ferreira  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá  
Corréu: Kayane Mônica Alencar de Sousa  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638203-37.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mulungu**

Impetrante: José Armando Pereira Ferreira,  
Paciente: Henrique Ferreira da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638293-45.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu  
Paciente: Handerson Melo de Sousa  
Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá  
Corréu: Francisco Arthur Vieira Freitas  
Custos legis: Ministério Público Estadual



**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638333-27.2023.8.06.0000** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire,

Paciente: Francisco Wagner Pio Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638351-48.2023.8.06.0000** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: Lucas Araújo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638389-60.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos

Paciente: Alex Bruno Luzeiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, mas concedeu a ordem, de ofício, para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora”.

**32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638394-82.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Francisco Micael de Sousa Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638548-03.2023.8.06.0000** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Carlos Alberto Aquino Pio Rival

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638568-91.2023.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Débora Marny de Aguiar Parente

Paciente: José Carlos Viana Pontes de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus e, na extensão conhecida, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

**35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638795-81.2023.8.06.0000** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho, B

Paciente: Pedro Jorge Barros de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Relatora”.

**36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637462-94.2023.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ana Lorena Barbosa Viana

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada para, na parte conhecida, denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637833-58.2023.8.06.0000** - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jackson Felipe Garcia

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada e, na extensão cognoscível, denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639376-96.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: William Moraes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com o da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637114-76.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Paciente: Emanuel Adailson de Araújo Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638759-39.2023.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Antonia Bianca Morais Torres,

Paciente: Antonio Wellington Rodrigues de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

**41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620996-88.2024.8.06.0000** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Samuel Bandeira dos Santos

Paciente: Matheus Kauã Oliveira Agostinho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620686-82.2024.8.06.0000** - Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Juca Neto

Impetrante: Alessandro de Azevedo Nogueira

Paciente: Edson Rodrigues de Sousa Batista

Impetrado: Diretor da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Juca Neto

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de habeas corpus, contudo, determinou que o juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de extensão do benefício ao ora paciente, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620345-56.2024.8.06.0000** - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: William Moraes Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de habeas Corpus, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620380-16.2024.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Alex de Souza Moreira

Paciente: Tiago Teixeira de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637915-89.2023.8.06.0000** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cleyson dos Santos Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU em parte a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expedindo-se ao setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638348-93.2023.8.06.0000** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino  
Paciente: Jorge Luiz da Silva Câmara  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Breno Soares dos Santos  
Corréu: Domingos Sávio de Lima Filho  
Corréu: Francisco Wanderson da Silva Araújo  
Corréu: Pedro Erison Firmo da Silva  
Corréu: Mateus Martins de Oliveira  
Corréu: Lucas Lima de Almeida

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638628-64.2023.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Andreza Alves Lima

Paciente: L. dos S. L.

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de F.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638635-56.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jose Dacilio Souza Magalhaes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638658-02.2023.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Francisco Edson Moreno da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Gleilson Moraes Lopes

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638965-53.2023.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gleilson Moraes Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0004618-43.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Suiane da Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: Antônio Sávio Silva dos Santos

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONCEDEU PARCIALMENTE** a ordem, no sentido de substituir o cárcere preventivo da paciente pela prisão domiciliar, com medida cautelar de monitoramento eletrônico, pelo prazo de 06 (seis) meses, estabelecendo-se a condição de que ela permaneça em sua residência por 24 (vinte e quatro) horas por dia, só podendo dela se ausentar mediante autorização judicial, consoante previsto no artigo 317 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Conflito de Jurisdição 0004537-94.2023.8.06.0000 – Comarca de Fortaleza**

Suscitante: J. de D. do 1 J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de F.

Suscitado: J. de D. da 2 V. C. da C. de F.

Terceiro: G. G. C.

*Custos legis*: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE** - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza – para o processamento e julgamento do processo autuado sob o nº 0255393-75.2023.8.06.0001, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da 2ª Vara Criminal da capital, ora juízo suscitado, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Conflito de Jurisdição 0004318-81.2023.8.06.0000 – Comarca de Sobral**

Suscitante: J. de D. do J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de S.

Suscitado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de S.

Terceiro: L. M. S. A.

*Custos legis*: M. P. E.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Conflito Negativa de Jurisdição para firmar a competência do Juízo de Direito suscitado da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Conflito de Jurisdição 0003948-05.2023.8.06.0000 - Comarca de Fortaleza**

Suscitante: J. de D. da 6 V. C. da C. de F.

Suscitado: J. de D. da V. de D. de O. C. da C. de F.

*Custos legis:* M. P. E.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Jurisdição, para declarar competente o Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Conflito de Jurisdição 0004449-56.2023.8.06.0000 – Comarca de Sobral**

Suscitante: J. de D. do J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de S.

Suscitado: J. de D. da 1 V. de F. e S. da C. de S.

Terceiro: F. de A. G.

*Custos legis:* M. P. E.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para apreciação do feito sob nº. 0204883-45.2023.8.06.0167, o Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Agravo Interno Criminal N.º 0639434-02.2023.8.06.0000/50000 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Danielle Kramer de Mesquita Oliveira Carneiro

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogada: Isabelle Novais de Arêa Leão

Agravado: Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA)

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno, nos termos do voto do Relator.”

**57 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0006179-34.2018.8.06.0144/50000 – Vara Única da Comarca de Pentecoste**

Embargante: Filipe Brayan Lima Correia

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos de declaração opostos para, integrando o decisório colegiado exarado às págs.1419/1434, arbitrar os honorários advocatícios devidos, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0010391-04.2023.8.06.0151/50000 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Embargante: Márcia Maria Pinheiro Pereira

Advogado: Allan Gardan Fernandes de Sousa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0051029-49.2021.8.06.0119/50000 – Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Embargante: Francisco Leandro Lopes Cardoso

Advogado: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, acolheu os presentes embargos de declaração, sem efeitos modificativos, para sanar a omissão apontada e integrar os fundamentos ora apresentados ao acórdão testilhado, mantendo-se inalterada a condenação do embargante, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0188262-25.2019.8.06.0001/50000 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Pedro Victor Brás Veras

Advogada: Ana Maria Tauchmann Rocha Moura

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0189972-85.2016.8.06.0001/50000 – Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza**

Embargante: José Afrânio Plutarco Nogueira Filho

Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200984-49.2023.8.06.0293/50000 – Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**



Embargante: F. da S. L.

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0004390-07.2017.8.06.0056/50000** – Vara Única da Comarca de Capistrano

Embargante: Claudio Bezerra Saraiva

Advogado: José Abílio Pinheiro de Melo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**64 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0006308-76.2004.8.06.0064/50000** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Jusiê Coelho da Silva

Embargante: Alan Fernandes da Silva Cipriano

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, conforme o voto da Relatora.”

**65 - Apelação Criminal N.º 0171954-16.2016.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vanílson Vitor de Andrade.

Apelante: Paulo Sérgio Teixeira Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para *ex officio*, reconhecer a prescrição dos crimes tipificados nos art. 288 e 329 do CP, concedendo parcial provimento, aos demais pedidos nos termos relatados, conforme o voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal N.º 0003365-92.2019.8.06.0086** – 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Apelante: Francisco Galber de Sousa

Advogada: Thaianne Casseb da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação, para, na extensão conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal N.º 0011350-37.2023.8.06.0001** – 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Josiel Castelo de Azevedo

Advogada: Thaianne Casseb da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Apelação Criminal N.º 0030068-57.2019.8.06.0087** – Vara Única da Comarca de Ibiapina

Apelante: Guilherme Peres da Silva

Advogado: Igor Pimentel Bezerra

Advogado: Lyon Fernandes Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Apelação Criminal N.º 0050129-37.2021.8.06.0064** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Apte/Apdo: Rafael Keven do Nascimento Feitosa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ministerial para fins de aplicação do princípio da especialidade desclassificando o crime de corrupção de menores, para a causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI da Lei de Drogas. e CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da defesa, com o redimensionamento da pena final, e consequente alteração do regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, nos



termos do voto do Relator.”

**70 - Apelação Criminal N.º 0180352-15.2017.8.06.0001** – 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: E. G. C.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**71 - Apelação Criminal N.º 0222808-04.2022.8.06.0001** – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Diva Pereira de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso para DAR PROVIMENTO, absolvendo a apelante, nos moldes do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**72 - Apelação Criminal N.º 0391554-49.2010.8.06.0001** – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: João Nivaldo Soares de Paula Pessoa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Apelação Criminal N.º 0002756-56.2019.8.06.0136** – 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: C. da C. V.

Advogada: Joanis Nogueira de Queiroz

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para dar provimento ao recurso interposto, com o fito de desconstituir a decisão de extinção da punibilidade do recorrido César da Costa Viana, determinando o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito até seus ulteriores termos, conforme o voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal N.º 0002759-75.2015.8.06.0063** – Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Apelante: Antônio Carlos do Monte

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal N.º 0009995-36.2019.8.06.0064** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Antônio Pereira de Andrade

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de defesa, mas, de ofício, promoveu a desclassificação da conduta do agente do crime de tráfico para a uso de droga (art. 28 da Lei 11.343/06), nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal N.º 0011271-58.2023.8.06.0001** – 18ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Diego Rodrigues Costa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal N.º 0011347-82.2023.8.06.0001** – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Bruno Ferreira de Andrade,

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal N.º 0011702-05.2012.8.06.0090 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó**

Apelante: F. A. M.

Advogado: João Francisco Farias da Costa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso interposto, de modo a absolver o recorrente da acusação de estupro de vulnerável, nos termos do voto da Relatora."

**79 - Apelação Criminal N.º 0019524-06.2021.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: João Batista Cardoso de Oliveira

Apelante: Bruno dos Anjos Rodrigues

Apelante: Luís Anderson Oliveira dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Gabriel Rodrigues de Oliveira

Advogado: Fabíola Joca Nolêto

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, reajustando a dosimetria de pena dos recorrentes, mas mantendo o restante da sentença combatida, nos termos do voto da Relatora."

**80 - Apelação Criminal N.º 0050549-47.2019.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará**

Apelante: José Carvalho Veras

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, absolvendo-o da conduta de furto qualificado, nos termos do voto da Relatora."

**81 - Apelação Criminal N.º 0051294-07.2021.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Apelante: Antônio Araújo Diniz

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: José Rodrigues da Silva Neto

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora."

**82 - Apelação Criminal N.º 0200157-51.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Apelante: José Maycon Alves Ferreira

Advogado: Alípio Assunção Araújo Júnior

Advogado: Ricardo Ranielton Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos propostos, nos termos do voto da Relatora."

**83 - Apelação Criminal N.º 0200925-95.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Leandro Soares dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora."

**84 - Apelação Criminal N.º 0202673-73.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Mateus Ferreira de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

**85 - Apelação Criminal N.º 0203304-97.2022.8.06.0296 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Aleksandro da Silva Norberto

Apelado: Renato José dos Santos

Apelado: Vinícius Alves Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público, mantendo a absolvição dos recorridos em relação ao crime de roubo majorado, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal N.º 0204423-29.2023.8.06.0112** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Adriana de Oliveira Cavalcante  
Advogado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal N.º 0204817-12.2022.8.06.0293** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Apelante: Scharles David de França Pereira  
Advogado: Anderson Silva Costa  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, anulou a sentença, em sede de preliminar de ofício, na parte em que deixou de operar a dosimetria de pena de cada um dos crimes pelos quais o réu restou condenado, julgando prejudicada a análise do mérito do recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal N.º 0205616-24.2023.8.06.0001** – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará  
Apte/Apdo: Antônio Gustavo Gomes de Sousa  
Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes  
Advogado: Francisco Arquimendes Pereira  
Apelado: Edvaldo Moreira de Lucena  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS MANEJADOS para manter a r. sentença de 1º grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Apelação Criminal N.º 0270335-49.2022.8.06.0001** – 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apte/Apdo: Liotério Ítalo Fernandes da Silva  
Advogado: Francisco Ramon Parente Cunha  
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar parcial provimento ao do Ministério Público e negar provimento ao da Defesa. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parág. único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Agravo de Execução Penal N.º 0036225-18.2016.8.06.0001** – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Agravado: Francisco das Chagas Santos da Silva  
Advogado: Paulo Sérgio Ripardo  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente Agravo em Execução, para anular parcialmente a decisão atacada em sua parte dispositiva e declarar remido o quantum de 97 (noventa e sete) dias de pena, referente aos 291 (duzentos e noventa e um) dias efetivamente trabalhados pelo apenado, nos termos da Lei de Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Agravo de Execução Penal N.º 8000037-74.2022.8.06.0001** – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: André Ferreira de Lima  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Agravo de Execução Penal N.º 8000128-20.2023.8.06.0167** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Agravado: João Batista de Araújo  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0108870-36.2019.8.06.0001** – 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Wesley Gomes Diniz  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará



*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal N.º 1032634-90.2000.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Fábio Renato Barros da Silva

Apelado: Antônio José Henrique da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento à apelação interposta pelo Ministério Público, para que seja anulada a decisão do Conselho de Sentença, que absolveu os acusados Antônio José Henrique da Silva e Fábio Renato Barros da Silva da prática do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, determinando a realização de um novo Júri, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal N.º 0000135-51.2011.8.06.0206 – Vara Única da Comarca de Caridade**

Apelante: J. R. D. B.

Advogado: Helder de Castro Reis

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com redimensionando da pena imposta ao recorrente para 14 (catorze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial Fechado, nos termos do voto do Relator.”

**96 - Apelação Criminal N.º 0050511-46.2020.8.06.0070 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Apelante: João Carlos Gomes da Silva

Apelante: Denilson de Souza Nunes

Advogado: Áthila Bezerra da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Francisco Marcos Alves Chaves

Corréu: Bruno de Sousa Cezar

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso de Apelação Criminal interposto pelo réu João Carlos Gomes da Silva e, na parte cognoscível, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena imposta, ao patamar de 27 (vinte e sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e em 40 (quarenta) dias-multa. Conheceu o recurso de Apelação Criminal interposto pelo réu Denilson de Souza Nunes, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal N.º 0205406-70.2023.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Carlos Alberto Santos da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reduzir o valor indenizatório para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e redimensionar a pena do apelante para o patamar de 9 (nove) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão em regime inicialmente fechado, e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Apelação Criminal N.º 0043131-19.2019.8.06.0001 – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Deijair de Souza Silva

Advogado: José Hélio Arruda Barroso

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de impronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**99 - Agravo de Execução Penal N.º 8006466-23.2023.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: G. M. A.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso ficando sem efeito a concessão de prisão domiciliar excepcional com monitoramento eletrônico, mantendo-se o cumprimento da pena em regime inicial semiaberto, devendo, ainda, o juízo *a quo* providenciar o encaminhamento do recorrido para unidade prisional que esteja apta a receber presos no regime intermediário, com locais específicos (alas e/ou celas) separadas e destinados a recebê-los, sendo-lhes garantidos os benefícios próprios do mencionado regime, como remição de pena, saída temporária e trabalho externo, desde que preenchidos os requisitos legais, nos termos do voto do Relator.”

**100 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0009902-39.2012.8.06.0090 – Vara Única Criminal da Comarca de Icó**



Recorrente: José Ires de Sousa  
Advogado: Fabrício Moreira da Costa  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

**101 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0052476-33.2021.8.06.0035** – Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará  
Recorrido: Thigo Ribeiro dos Santos  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento. DETERMINOU a retificação do prenome do recorrido atuado no SAJSG e SAJPG, pois deve constar "Thiago", e não "Thago", nos termos do voto do Relator."

**102 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0098041-33.2015.8.06.0034** – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Recorrente: Antônio Elinaudo do Nascimento Santos  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de ANTÔNIO ELINAUDO DO NASCIMENTO SANTOS, para DAR PARCIAL PROVIMENTO impronunciando o réu. Reconheceu a prescrição do crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do voto do Relator."

**103 - Apelação Criminal N.º 0000009-36.2018.8.06.0115** – 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Apte/Apdo: Daniel Márcio Amorim da Silva  
Apte/Apdo: Pedro Victor de Freitas Silva  
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apte/Apdo: Alisson Ferreira Mendes  
Advogado: Antônio Agenir Sousa  
Apte/Apdo: Roberto Cleuny Nunes de Lima  
Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior  
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "ATurma, por unanimidade, 1) conheceu parcialmente do recurso de apelação do réu Roberto Cleuny, para negar-lhe provimento; 2) conheceu dos apelos dos réus Daniel Márcio e Pedro Victor, para negar-lhes provimento; e 3) conheceu dos apelos do réu Alisson e do Ministério Público, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**104 - Apelação Criminal N.º 0011283-12.2019.8.06.0034** – 2ª Vara da Comarca de Aquiraz

Apelante: Clauber de Oliveira de Lima  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação, para reformar o acórdão recorrido, no sentido de aplicar a minorante prevista no §4º do art. 33, da Lei nº 11.343/06, redimensionando a pena do réu para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa e, detraindo-se o período em que permaneceu preso, resta 1 (um) ano, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias de reclusão a ser cumprida em regime aberto, a qual será substituída por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo das Execuções nos termos da presente fundamentação e nos termos fixados pelo Superior Tribunal de Justiça, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

**105 - Apelação Criminal N.º 0101115-84.2015.8.06.0167** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Erivelton Santos Martins  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantendo inalteradas as demais disposições, nos termos do voto da Relatora."

**106 - Apelação Criminal N.º 0100706-19.2018.8.06.0001** – 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apte/Apdo: F. A. N. C. F.  
Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota  
Advogado: José Magno Vasconcelos Nascimento  
Advogada: Amílria Cardoso Menezes  
Advogado: Jander Viana Frota  
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assistente: M. R. B. C.  
Advogado: Talvane Robson Mota de Moura  
Advogado: Sandro Dionísio da Silva  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos dos recursos para negar provimento ao recurso da defesa e dar parcial provimento ao recurso da acusação, redimensionando a pena para 23 anos e 6 meses de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal N.º 0008794-45.2017.8.06.0107** – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: J. dos S. G.

Apelante: R. M. G.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: C. A. P.

Advogado: Thomaz José Goersch Accioly

Apelado: Ministério Público Estadual

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos para: 1) DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU RENATO MENDONÇA GOMES. 2) DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS JANAINA DOS SANTOS GARCIA E CLAUDIANO ALVES PEREIRA Em consequência, redimensionou as penas impostas aos réus aos apelantes Claudiano Alves Pereira, Renato Mendonça Gomes, Janaina dos Santos Garcia e, de ofício, a ré Karine Vieira da Silva para: a) Claudiano Alves Pereira: 11 (onze) anos de reclusão e 1.210 (mil duzentos e 10) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo à época dos fatos. b) Renato Mendonça Gomes: 09 (nove) anos de reclusão e 01 (um) ano de detenção, além de 1.210 (mil duzentos e 10) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo à época dos fatos. No concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave, nos termos do art. 76, do CP. c) Janaina dos Santos Garcia: 08 (oito) anos de reclusão e 1.200 (mil duzentos) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo à época dos fatos. d) Karine Vieira da Silva: 08 (oito) anos de reclusão e 1.200 (mil duzentos) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo à época dos fatos, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal N.º 0001009-81.2019.8.06.0068** – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Apte/Apdo: José Alves dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Apelação Criminal N.º 0249249-90.2020.8.06.0001** – 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Wando de Araújo Frois

Advogado: José Pereira de Sousa Neto

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo Juízo de origem, indeferindo, ainda, o pedido de fls. 393/395, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Apelação Criminal N.º 0139909-03.2009.8.06.0001** – 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: J. B. F. I.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Apelação Criminal N.º 0051250-72.2020.8.06.0117** – 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: F. L. L. L.

Advogado: Antônio Eudes Pereira Peres

Apelado: Ministério Público Estadual

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal N.º 0005610-62.2016.8.06.0060** – Vara Única da Comarca de Jucás

Apelante: Francisca Aldelly de Oliveira Gomes

Advogada: Lêda Micheline Dias de Castro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada para redimensionar a pena definitiva aplicada e, de ofício, reconheceu a ocorrência da prescrição retroativa, extinguindo-se a punibilidade, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal N.º 0010640-48.2022.8.06.0099** – 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Apelante: Argeu da Silva Queiroz  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade de Argeu da Silva Queiroz em relação aos delitos previstos nos artigos 288 e 349 A, ambos do CPB, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir a pena privativa de liberdade para 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) de reclusão a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal N.º 0263926-91.2021.8.06.0001** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Tiago Bezerra Sousa  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelante: Anderson Falcão Sales  
Advogado: Nunes Ramos de Lima  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação, para NEGAR-LHES provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**115 - Apelação Criminal N.º 0064924-53.2015.8.06.0001** – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Apelado: Wildson Daniel Lima de Souza  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Corréu: Wesley Viana da Silva  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo réu/recorrente, contudo, reduzindo, de ofício, a pena de multa fixada para 13 (treze) dias-multa, bem como dar parcial provimento à insurgência recursal do Ministério Público para, reconhecendo a incidência da majorante prevista no art. 157, §2º, do CPB, fixar a pena definitiva em 5 (cinco) anos e 2 meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**116 - Apelação Criminal N.º 0268976-35.2020.8.06.0001** – Auditoria Miliar da Comarca de Fortaleza

Apelante: Gil Harley George Maia  
Advogado: Francisco Cavalcante de Paula Neto  
Advogado: Débora Duarte de Souza Lucas  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, , nos termos do voto da Relatora.”

**117 - Apelação Criminal N.º 0041443-53.2012.8.06.0167** – 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Francisco John Rodrigues Franco  
Advogada: Adriana Abreu de Sá  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**118 - Apelação Criminal N.º 0134216-33.2012.8.06.0001** – Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Apelante: Sílvio Paulo da Cruz  
Advogado: Fernando Antônio Silveira Torres  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento provimento, e, de ofício, redimensiono a pena para 4 anos e 6 meses de reclusão e 22 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Apelação Criminal N.º 0782885-97.2014.8.06.0001** – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Josimar de Sousa  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, reformando de ofício a pena de multa para 16 (dezesseis) dias-multa, mantendo as demais disposições da sentença inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

**120 - Apelação Criminal N.º 0050624-34.2020.8.06.0091** – 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Thiago Vieira dos Santos

Apelado: Talisson Lima dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”**121 - Apelação Criminal N.º 0473357-20.2011.8.06.0001** – 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: José Wilson Chaves da Cruz

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Corréu: Milton Cesar de Lima e Forti

Corréu: Espedito Apoliano do Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada por seus próprios Fundamentos, nos termos do voto da Relatora”.**122 - Apelação Criminal N.º 0004733-43.2019.8.06.0117** – 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: E. T. dos S. A.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, a fim de redimensionar a pena para 17 anos, 2 meses e 7 dias de reclusão, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”**123 - Apelação Criminal N.º 0006027-45.2012.8.06.0160** Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelada: M. de F. R. dos S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, porém, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”**124 - Apelação Criminal N.º 0000292-47.2018.8.06.0119** – Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Apelante: Johny Charles Pereira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Ana Paula Felix da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”**125 - Apelação Criminal N.º 0200082-81.2023.8.06.0298** – 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Apelante: Patrício Neto de Sousa Pereira

Advogado: Júlio Bernardino da Silva Neto

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, retificou a pena privativa de liberdade da condenação relativa ao crime de tráfico de drogas para 6 (seis) anos de reclusão e pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**126 - Apelação Criminal N.º 0004244-38.2017.8.06.0129** – Vara Única da Comarca de Morrinhos

Apelante: Raimundo Fábio Secundo

Advogada: Maria Geyciane Fonteles

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”**127 - Apelação Criminal N.º 0009174-31.2016.8.06.0163** – 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Apelante: Macário Gonçalves da Mota

Advogado: Haroldo Celso Maciel Júnior

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará



*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para DAR-LHE provimento, reformando a sentença vergastada para absolver o réu, nos termos do voto da Relatora.”

**128 - Apelação Criminal N.º 0053564-19.2021.8.06.0064** – 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Francisco Lucas Brito da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reformar a sentença quanto à negatificação da culpabilidade na dosimetria da pena, mantendo-se a reprimenda imposta na decisão recorrida, sob pena de reformatio *in pejus*, nos termos do voto da Relatora.”

**129 - Apelação Criminal N.º 0002045-89.2018.8.06.0167** – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Evilásio Ferreira Melo

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para: 1) ABSOLVER o réu Francisco Evilásio Ferreira Melo dos delitos previstos nos arts. 56, da Lei nº 9.605/1998 e 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/1991, 2) manter a condenação do réu Francisco Evilásio Ferreira Melo pelo crime de receptação qualificada (art. 180, §1º, do CP), redimensionando sua pena definitiva para 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 15 dias de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo, nos termos do voto da Relatora.”

**130 - Apelação Criminal N.º 0004174-12.2012.8.06.0124** – Vara Única da Comarca de Milagres

Apelante: F. E. de S. S.

Advogado: José Erivaldo Oliveira dos Santos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento. Porém, redimensiono a pena, de ofício, para 4 anos e 8 meses de reclusão e 6 meses de detenção e 10 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

**131 - Apelação Criminal N.º 0006001-76.2014.8.06.0160** – Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Apelante: B. V. B. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para lhe dar parcial provimento, redimensionando a pena para 8 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão (4 anos, 11 meses e 12 dias, após a detração), em regime semiaberto, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

**132 - Apelação Criminal N.º 0150064-21.2016.8.06.0001** – 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Maisson Miranda Bezerra

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**133 - Apelação Criminal N.º 0150629-48.2017.8.06.0001** – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio Rodrigues

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento por decisão manifestamente contrária a prova dos autos, devendo o réu ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

**134 - Apelação Criminal N.º 0200299-62.2022.8.06.0136** – 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Apelante: Rogaciano Silva da Costa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual



**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**135 - Apelação Criminal N.º 0279797-30.2022.8.06.0001** – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Cauan dos Santos Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada na sentença condenatória para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante será substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, e ao pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**136 - Apelação Criminal N.º 0231071-93.2020.8.06.0001** – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Denis Lima da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvido Denis Lima da Silva da acusação imposta, por insuficiência de Provas, nos termos do voto da Relatora.”

**137 - Apelação Criminal N.º 0001180-48.2018.8.06.0173** – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Apelante: Neuziana de Oliveira Melo

Advogado: José de Sales Neto

Advogado: Savigny Medeiros de Sales

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformada integralmente a Sentença para absolver Neuziane de Oliveira Melo da prática dos delitos previstos nos arts. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Relatora.”

**138 - Apelação Criminal N.º 0001356-52.2018.8.06.0100** – Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Apelante: Silas Ferreira de Sousa

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso, e mantendo-se a pena aplicada ao réu Silas Ferreira de Souza em 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses de reclusão, após análise de ofício da dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora.”

**139 - Apelação Criminal N.º 0050378-39.2021.8.06.0047** – Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Apelante: Maria Eduarda da Silva Martins

Apelante: Flávio Enzo Mendonça Cardoso

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de reconhecer o privilégio para Flávio Enzo Mendonça Cardoso. De ofício, houve o reajuste da fração redutora pelo “tráfico privilegiado” para Maria Eduarda da Silva Martins e o decote da majorante inserta no art. 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/06 para ambos. Ao final, foram reajustadas as penas de Flávio Enzo Mendonça Cardoso e Maria Eduarda da Silva Martins, as quais resultaram em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, para cada um dos réus, substituídas as sanções corporais por medidas restritivas de direitos a serem definidas pelo Juízo da Execução, nos termos do voto da Relatora.”

**140 - Apelação Criminal N.º 0052788-53.2020.8.06.0064** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Joana Paula Sousa do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**141 - Apelação Criminal N.º 0174786-17.2019.8.06.0001** – 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Juliano Silva de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará



*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, resultando a pena definitiva em desfavor de Juliano Silva de Oliveira em 05 (cinco) anos e 10 (meses) de reclusão, em regime inicial fechado, e 580 (quinhentos e oitenta) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

**142 - Apelação Criminal N.º 0239215-51.2023.8.06.0001** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Luan Davi Silva de Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**143 - Apelação Criminal N.º 0268449-83.2020.8.06.0001** – 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Carlos Henrique da Silva Sampaio

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, para excluir da condenação, o pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à reparação de danos, mantida a Sentença recorrida nos demais termos, nos termos do voto da Relatora.”

**144 - Agravo de Execução Penal N.º 0004225-80.2014.8.06.0050** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Antônio Régis dos Santos

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que condicionou a progressão de regime ao pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

**145 - Agravo de Execução Penal N.º 8001690-77.2023.8.06.0001** – 1ª Vara da Comarca de Trairi

Agravante: Pedro da Costa Barbosa

Advogado: Vinícius Barbosa Damasceno

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**146 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637252-43.2023.8.06.0000** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel Sabóia Barcelos Gomes

Paciente: C. A. P. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Thalyta Mendes do Amaral, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**147 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637956-56.2023.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Edilânio Ferreira de Sousa

Paciente: R. S. de S. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV,V e IX, do Código de Processo Penal, com a observação de que, acerca do monitoramento eletrônico, deva haver intimação prévia das vítimas para manifestarem-se acerca de eventual interesse em atrelar à tornozeleira o botão de pânico, a fim de realizar o acompanhamento e o cruzamento dos dados da localização delas e do ora paciente, precipuamente para resguardar a sua integridade física e psíquica. nos termos do voto da Relatora.”

**148 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636958-88.2023.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Edson Brito de Chaves

Paciente: João Victor Apolinário da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegá-lo, em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**149 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638130-65.2023.8.06.0000** – Vara Única da Comarca de Itarema



Impetrante: W. S. A.  
Impetrante: E. B. de C.  
Paciente: F. L. dos S. M.  
Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de I.  
Corréu: K. F. de A.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**150 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637005-62.2023.8.06.0000** – Vara -Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: R. N. A. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* e denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Charles Antônio Ximenes de Paiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**151 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637631-81.2023.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Araripe

Impetrante: Marcos Vinícius dos Santos Firmino

Impetrante: Ivan Figueiroa Pontes

Paciente: Osmar Ferreira da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o presente *mandamus*, para, na extensão conhecida DENEGAR a ordem , nos termos do voto da Relatora”.

**152 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638580-08.2023.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Normando Alves Rodrigues

Paciente: Manuel Amaro de Araújo Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, na parte cognoscível. Porém, recomendou-se ao Juiz processante que envide esforços para o célere julgamento do feito, por tratar-se de réu preso, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Normando Alves Rodrigues, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**153 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638280-46.2023.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Nayrton Gomes Colares,

Paciente: Francisco Ismael Soares Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Nayrton Gomes Colares, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**154 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0054613-71.2013.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Marcílio Alves Feitosa.

Advogado: Ércio Quaresma Firpe (OAB/MG: 56311).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Ércio Quaresma Firpe, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**155 - Apelação Criminal N.º 0201055-54.2023.8.06.0001** – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Lucas Vinícius Ferreira dos Santos

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação oral feita pela advogada Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**156 - Apelação Criminal N.º 0200035-95.2023.8.06.0302** – 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Apelante: J. A. R.



Advogada: Hina Mirella Vilar Portela Aguiar

Advogada: Iana Silva Machado

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reformar a dosimetria da pena, a qual resultou em 51 (cinquenta e um) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, em desfavor de João Ailton Rodrigues, pela prática do crime previsto no art. 217-A (duas vezes) c/c art. 69 e art. 71, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** sustentação oral realizada pela Dra. Hina Mirella Vilar Portela Aguiar, no tempo regimental, seguida de manifestação da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**157 - Apelação Criminal N.º 0050188-70.2021.8.06.0146** – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Cesar Miranda da Silva Filho

Apelante: João Paulo Oliveira Silva

Apelante: Aslan Moreira Adriano

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Nailton Santos Lima

Advogado: Ricardo Henrique Rodrigues Almeida

Apelante: Matheus Lopes Cordeiro

Advogado: Edson Nogueira Bernardino

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para dar-lhes parcial provimento para reestruturar tão somente as penas impostas aos apelantes pela prática do crime de organização criminosa, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral feita pelo advogado Dr. Ricardo Henrique Rodrigues Almeida, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**158 - Apelação Criminal N.º 0871553-44.2014.8.06.0001** – Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rosário Vincenzo Agresti

Advogado: Tomás Brito de Moraes

Advogado: Dirceu Rabelo Pinheiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, apenas para acolher o pleito de prescrição dos crimes praticados entre maio de 2009 e abril de 2010, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Tomás Brito de Moraes, em favor do paciente Antônio Lourenço da Costa Silva, pelo tempo regimental, seguida de manifestação do Ministério Público.

**159 - Apelação Criminal N.º 0200126-81.2022.8.06.0057** – Vara Única da Comarca de Caridade

Apelante: Antônio Gabriel Barroso da Silva

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Apelante: Anderson Viana Nunes

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Antônio Gildevan Sousa da Silva

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos, para DAR-LHES PROVIMENTO, absolvendo os recorrentes dos delitos impostos e estendendo os efeitos ao corréu, nos termos do voto do Relator.”

**160 - Apelação Criminal N.º 0005554-40.2017.8.06.0045** – Vara Única da Comarca de Barro

Apelante: José Marquínio Tavares

Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota

Apelante: Antônio Severino de Sousa

Advogado: Jander Viana Frota

Apelante: Francisco Marlon Alves Tavares

Advogado: José Magno Vasconcelos Nascimento

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada apenas para reconhecer a prescrição, em favor de todos os réus, exclusivamente quanto ao delito do art. 337-F do CP, praticados em relação às TP n. 2007.04.04.1 e TP n. 2009.03.06.1, extinguindo-se a punibilidade quanto a estes, redimensionando as penas definitivas dos réus para 13 anos e 6 meses de reclusão, 2 anos e 6 meses de detenção e 97 dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**161 - Apelação Criminal N.º 0050233-19.2020.8.06.0111** – Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Apelante: L. de S. R.



Advogado: Onézimo Carlos Cardoso  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, e absolveu Lavi de Souza Rocha das imputações lançadas contra si nestes autos, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**Total de processos julgados: 161 (Cento e Sessenta e Um) processos.**

**PEDIDO DE VISTA:**

Não houve pedido de vista.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0639043-47.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator, Exm. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

02) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0002084-70.2019.8.06.0161/50000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

03) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0638832-45.2022.8.06.0000/50000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0263318-93.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0003328-61.2015.8.06.0068** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0138434-31.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0002450-62.2018.8.06.0091** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0115079-21.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0484389-56.2010.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0167187-61.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

11) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0051140-47.2020.8.06.0158** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0230679-22.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

13) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0285940-69.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0411768-61.2010.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.



15) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0007908-75.2014.8.06.0099** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

16) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0042573-86.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

17) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0052994-20.2020.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/02/2024). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N° 0620233-87.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N° 0638158-33.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso, o retirou de mesa. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às **20h45min**, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal (em exercício). Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. Vicente de Paulo Ferreira**  
**Coordenador da 1ª Câmara Criminal (em exercício)**  
**Matrícula 200597 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**  
**E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 04 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bel<sup>a</sup>. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exma. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h15min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 03 do dia 06 de fevereiro de 2024.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Habeas Corpus Criminal N° 0620102-15.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Walisson de Amorim Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.

##### **02 - Habeas Corpus Criminal N° 0620413-06.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Trairi**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: João Paulo Sousa Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Corréu: José Carlos Martins de Carvalho

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de João Paulo Sousa Soares, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

##### **03 - Habeas Corpus Criminal N° 0620555-10.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará